

ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL RIO BATALHA

ZONEAMENTO

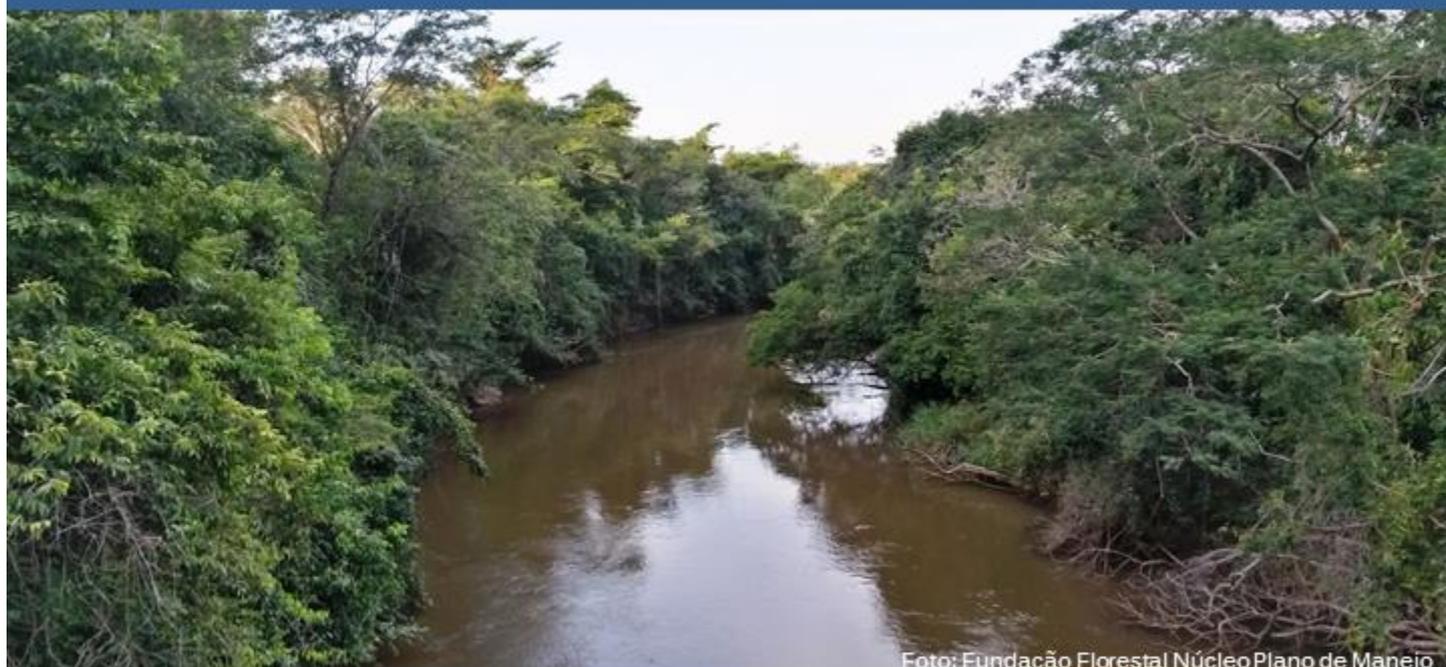


Foto: Fundação Florestal Núcleo Plano de Manejo



ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL RIO BATALHA _ CRÉDITOS_ ZONEAMENTO

FUNDAÇÃO FLORESTAL

Adriana de Arruda Bueno

Aleph Bönecker da Palma

Davi Henrique Souza Bavaro

Fernanda Lemes de Santana

Fernanda Ribeiro da Silva

Jodie Lopes Gonçalves

Lucila Manzatti,

Marcos Hiroshi Okawa

Mario Sergio Rodrigues

Nelson Antônio Gallo

Tatiana Yamauchi Ashino

Victor del Mazo Quartier

Vivian Tiemi Sugano

INSTITUTO FLORESTAL

Alexsander Zamorano Antunes

Elaine Aparecida Rodrigues

Marina Mitsue Kanashiro

Marcio Rossi

Natália Macedo Ivanauskas

INSTITUTO GEOLOGICO

Cláudio José Ferreira

Mara Akie Iritani

Renato Tavares

Sônia Aparacida Abissi Nogueira

INSTITUTO DE BOTÂNICA

Eduardo Pereira C. Gomes

Valeria A. Garcia

CONSELHO GESTOR DA APA RIO

BATALHA, BIÊNIO 2018-2020

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

GABINETE

Lie Shitara Schutzer

Lucia Bastos Ribeiro de Sena

COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE E RECURSOS NATURAIS - CBRN

Marcel Bonini

COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO AMBIENTAL – CPLA

Gil Kuchembuck Scatena

Cristina Maria do Amaral Azevedo

Lucia Sousa e Silva

Marco Antônio Gomes

Natalia Micossi da Cruz

COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL – CEA

Simone M. O. Amaral

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - CFA

Beatriz Truffi Alves

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – CETESB

Iracy Xavier da Silva

Maria Silvia Romitelli

Maria Cristina Poletto

Thales Andres Carra

Fabio Deodato

Viviane Chagas Kondratiuk

Vinicius Travalini

Mauro Kazuo Sato,

Nelson Menegon Jr.

Célia Regina Buono Palis Poeta

Roberto Xavier de Oliveira

Marilda de Souza Soares

MINUTA DE ZONEAMENTO DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL RIO BATALHA

Versão pós-contribuições

Julho de 2018

CONTEÚDO

1. OBJETIVO GERAL	4
2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS	4
3. DO ZONEAMENTO	4
3.1. NORMAS DAS ZONAS	5
3.2. ÁREAS	10
4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	12
ANEXO 1 – Mapa do zoneamento interno (zonas e áreas) da APA Rio Batalha	13
ANEXO 2 - Conteúdo mínimo para o Termo de Compromisso	14

MINUTA

1. OBJETIVO GERAL

Proteger, recuperar e conservar a qualidade ambiental de vida da população local e a proteção dos ecossistemas.

2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

São objetivos específicos da Área de Proteção Ambiental Rio Batalha:

- I - preservar os recursos hídricos como mananciais de abastecimento público de água em quantidade e qualidade;
- II - controlar a expansão urbana desordenada e o uso inadequado do solo;
- III - planejar e incentivar o desenvolvimento sustentável da região;
- IV - garantir a sobrevivência das comunidades tradicionais;
- V - preservar a biodiversidade e os remanescentes florestais;
- VI - promover a recuperação das áreas degradadas, em especial controlando os processos erosivos;
- VII - auxiliar no desenvolvimento de práticas de conservação do solo.

3. DO ZONEAMENTO

O Zoneamento da APA Rio Batalha está dividido em 03 (três) zonas e por 03 (três) Áreas sobrepostas às zonas, sendo:

ZONAS

- I. ZONA DE USO SUSTENTÁVEL - ZUS
- II. ZONA DE PROTEÇÃO DOS ATRIBUTOS - ZPA
- III. ZONA SOB PROTEÇÃO ESPECIAL - ZPE

ÁREAS¹

- I. ÁREA DE INTERESSE PARA CONSERVAÇÃO - AIC
- II. ÁREA DE INTERESSE PARA RECUPERAÇÃO - AIR
- III. ÁREA DE INTERESSE HISTÓRICO-CULTURAL - AIHC

Relação das zonas da APA Rio Batalha		
Zona	Dimensão (hectares - ha)	% do total da UC
ZPE	2.246,25	0,95 %
ZPA	100.073,81	42,35
ZUS	133.956,17	56,69
TOTAL	236.276,23	100,00 %
Obs. As dimensões e percentuais são aproximadas.		

Tabela 1: Relação das zonas da APA Rio Batalha

- a) Zona: porção territorial delimitada com base em critérios socioambientais que estabelece objetivos e diretrizes próprios;
- b) Área: porção territorial destinada à implantação dos programas e projetos prioritários de gestão da Unidade de Conservação, em conformidade com as características, objetivos e diretrizes da zona sobre a qual incide.

¹ As áreas não foram detalhadas na tabela 1, pois são flexíveis e poderão ser mapeadas durante a implantação do Plano de Manejo.

- c) As normas gerais e específicas do zoneamento da APA Rio Batalha constam no item 2.1. e os respectivos mapas constam no Anexo 1. Utilizou-se como base as cartas oficiais do IBGE (1:50.000) e as Ortofotos Digitais Emplasa 2010/11;

3.1. NORMAS DAS ZONAS

ZONA DE USO SUSTENTÁVEL – ZUS

Definição: É aquela em que os atributos naturais apresentam maiores efeitos de intervenção humana, abrangendo porções territoriais heterogêneas em relação ao uso e ocupação do solo.

Descrição: Abrange aproximadamente 133.956,17 hectares da UC (56,69 % da área total) e corresponde à maior porção de território. O relevo é predominantemente suave ondulado, de baixo e muito baixo perigo de escorregamento e declividades pouco acentuadas; possui significativa quantidade de nascentes e afluentes do rio Batalha e poucos fragmentos de ecossistemas naturais em matriz antrópica, de ocupação e usos diversificados do solo, com destaque para culturas diversas e silviculturas. No território da ZUS encontram-se parte dos núcleos urbanos dos municípios de Piratininga, Avaí, Reginópolis, Uru, Pirajuí e Bauru.

Objetivo: compatibilizar os diferentes usos existentes no território e minimizar os impactos negativos sobre os recursos ambientais.

Objetivos específicos:

- I. Harmonizar as atividades humanas com os objetivos da Unidade de Conservação;
- II. Incentivar a adoção de boas práticas e o manejo adequado ao desenvolvimento de qualquer atividade produtiva;
- III. Apoiar os municípios na promoção de formas de uso e ocupação do solo compatível às especificidades ambientais da UC.

Normas específicas:

- I. As atividades desenvolvidas no interior da APA Rio Batalha deverão estar de acordo com o seu instrumento legal de criação;
- II. As diretrizes, normas e incentivos da APA Rio Batalha foram definidos com base no diagnóstico do seu Plano de Manejo e deverão ser consideradas no processo de licenciamento ambiental, observando o disposto na legislação vigente;
- III. Conforme a Lei n. 10.773, de 1.º de março de 2001 que cria a APA Rio Batalha, em seu Art.8 não são permitidas as seguintes atividades:
 - a. As atividades de terraplanagem, mineração, dragagem, loteamentos urbanos e escavações que venham a causar danos ou degradação do meio ambiente ou perigo para as pessoas e/ou para a biota, atendendo, minimamente, o disposto em cada zona;
 - b. O exercício de atividades que ameacem extinguir espécies raras da biota;
 - c. A destinação e deposição de resíduos sólidos urbanos, resíduos agrícolas, pecuários ou lançamento de esgoto de qualquer natureza, deverão ser realizados de acordo com a legislação vigente.

- IV. As atividades agrossilvipastoris, novas e existentes, deverão:
- a. Adotar práticas de conservação, uso e manejo adequados do solo e água, em atendimento ao disposto na legislação vigente, com vistas a evitar: (i) o desencadeamento de processos erosivos e compactação do solo; (ii) o aumento da turbidez e interrupção do fluxo contínuo dos cursos d'água; (iii) a contaminação dos corpos hídricos; (iv) a diminuição da disponibilidade hídrica; (v) a perda das características físicas, químicas e biológicas do solo; (vi) os impactos à biodiversidade; (vii) a utilização de queimadas como forma de limpeza de terrenos ou para renovação de pastagens; (viii) a poluição e a disposição inadequada dos resíduos gerados nas atividades agrossilvipastoris.
 - b. Adotar medidas de controle e/ou erradicação de espécies exóticas de plantas ou animais com potencial de invasão aos remanescentes de ecossistemas naturais;
 - c. Evitar o uso de agrotóxicos que comprometam a qualidade ambiental, devendo minimamente: (i) Evitar que o uso de agrotóxicos que comprometam a qualidade ambiental, priorizando os de menor risco toxicológico e periculosidade ambiental observando o disposto nas normas vigentes ; (ii) apresentar, sempre que solicitado, o receituário agrônomo; (iii) adotar boas práticas no descarte de embalagens vazias de agrotóxicos, conforme normas vigentes (iv) Seguir as normas vigentes sobre a aplicação de uso de agrotóxicos, em especial a Instrução Normativa 02/2008, que trata normas da aviação agrícola, e Instrução Normativa 01 de 28/2012, que dispõe sobre a aplicação dos ingredientes ativos Imidacloprido, Clotianidina, Tiametoxam e Fipronil;
 - d. Sempre que possível aderir aos protocolos firmados com o Sistema Ambiental Paulista, como o Protocolo de Transição Agroecológica e "Etanol Mais Verde" de acordo com Resolução Conjunta SMA/SAA nº 3/2018;
 - e. Adotar boas práticas no controle de pragas e priorizar o manejo integrado de pragas e o controle biológico;
 - f. Manter atualizado o Plano de Aplicação de Vinhaça, além de atender o disposto nas normas vigentes em relação à sua aplicação;
 - g. Preferencialmente implantar sistema de dessedentação do gado e/ou outros animais de criação fora da APP;
- V. Deverão ser adotadas medidas preventivas aos processos erosivos, tais como:
- a. Minimização de movimentação do solo;
 - b. Plantios em curva de nível, inclusive em áreas de pastagem;
 - c. Terraceamento adequado;
 - d. Evitar, sempre que possível, solo exposto;
 - e. Controle das trilhas de gado;
 - f. Construção de sistemas de drenagem provisórios ou definitivos, como bacias de retenção ao longo das estradas, escada hidráulica e canaletas;
- VI. Deverão ser obedecidas as diretrizes, normas e procedimentos para obtenção de outorga de uso da água e interferência nos recursos hídricos, conforme disposto na legislação vigente;
- a. Para as captações de água subterrânea destinada ao abastecimento público deverão ser obedecidas as normas e orientações contidas na Instrução Técnica DPO nº 10, de 2017, atualizada em 02/04/2018, ou a que a suceder, no que se refere à instalação e manutenção da proteção sanitária e implantação da Área de Proteção de Poços;
- VII. Nos municípios abrangidos pela APA, abastecidos por água subterrânea, nas áreas urbanas deverão ser estabelecidos programas ou medidas para melhoria do sistema de coleta e tratamento dos efluentes sanitários, tais como:
- a. Ampliação da cobertura da rede coletora de esgoto;

- b. Ampliação da ligação das instalações domiciliares ao sistema de esgotamento sanitário;
 - c. Redução dos vazamentos nas redes coletoras de esgoto;
 - d. **Melhoria da eficácia e eficiência dos sistemas de tratamento de esgoto e redução da carga orgânica remanescentes.**
- VIII. Não poderão utilizar espécies exóticas com potencial de invasão nas ações de restauração ecológica, conforme disposto no parágrafo 5º artigo 11 da Resolução SMA nº 32 de 2014;
- IX. É proibido o cultivo ou criação de espécies exóticas com potencial de invasão, constantes nas normativas do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA;
- X. As obras, atividades e empreendimentos, incluindo as de utilidade pública ou interesse social, novas ou existentes, quando da emissão, renovação e regularização da licença ambiental, deverão, quando aplicável **tecnicamente**:
- a. Apresentar programa de monitoramento de fauna silvestre e medidas mitigadoras para os possíveis impactos, como por exemplo: (i) Passagem de fauna silvestre; (ii) limitador de velocidade para veículos; (iii) sinalização da fauna silvestre; (iv) atividades de educação ambiental, entre outros;
 - b. Apresentar plano de ação de emergência de acidentes com produtos perigosos;
 - c. **Em estradas com tráfego de produtos perigosos, construção de sistemas de drenagem e bacias de retenção nos trechos que cortam a ZUS para contenção de vazamentos e de produtos perigosos decorrentes de acidentes rodoviários;**
 - d. Apresentar programa de apoio à prevenção e combate a incêndios;
 - e. Apresentar programa de monitoramento e controle de espécies exóticas com potencial de invasão aos remanescentes de ecossistemas naturais.
- XI. A supressão de vegetação nativa, o corte de árvores isoladas e as intervenções em Áreas de Preservação Permanente, quando permitidas, deverão ser compensadas dentro da própria UC **e, prioritariamente, na mesma sub-bacia hidrográfica;**
- XII. A compensação pela supressão de vegetação nativa em estágio inicial, médio ou avançado de regeneração, e as intervenções em Áreas de Preservação Permanente desprovidas de vegetação nativa:
- a. Em áreas dentro da UC deverá atender, minimamente, à normativa vigente;
 - b. Em áreas fora da UC deverá ser em área equivalente a, no mínimo, 09 (nove) vezes a área autorizada para supressão ou intervenção.
- XIII. A compensação pelo corte de árvores nativas isoladas:
- a. Dentro da UC deverá atender, minimamente, à normativa vigente;
 - b. Fora da UC deverá ser, minimamente, na proporção de 35 para 01;
- XIV. A compensação de Reserva Legal dos imóveis existentes no interior da APA, que trata os incisos II e IV do § 5º, artigo 66 da Lei 12.651/2012 deverá ser aplicada no interior da UC;
- XV. O cultivo ou criação de OGMs ou seus derivados só será permitido após apresentação do parecer técnico da CTNBio, em sua íntegra, referente à utilização comercial, atestando que não trará risco aos atributos da UC, conforme previsto o artigo 27 da Lei Federal nº 9.985/200, modificado pela Lei Federal nº 11.460/2007;